SERVIÇOS E ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO - LEGISLATIVO

Artigo 7º, incisos V e VII, alínea b, da Lei nº 12.527/2011 e artigo 37, *caput*, da Constituição Foderal



ação

Os portais institucionais do Poder Legislativo devem disponibilizar as seguintes informações ou serviços:



Leis federais/estaduais/municipais (conforme o caso) e atos infralegais (resoluções/decretos)

Possibilidade de acessar as leis já editada. Considera-se atendido o critério "ferramenta de pesquisa" para este item quando for possível realizar a busca do ato normativo de acordo com a numeração, a data, as palavras-chave ou o texto livre.



Projetos de leis e de atos infralegais, bem como as respectivas tramitações

Consulta aos projetos de lei e de atos infralegais em tramitação, contemplando ementa, documentos anexos, situação atual, devendo apresentar ferramenta de pesquisa de acordo com a numeração, a data, as palavras-chave ou o texto livre.



Cotas para exercício da atividade parlamentar/verba indenizatória

Divulgação de listas contendo as cotas para o exercício da atividade parlamentar e os gastos com verba indenizatória.



Legislação relacionada a gastos dos parlamentares

Divulgação de normativas que regulamentem os gastos dos parlamentares, tais como emendas parlamentares e verbas de gabinete.



Pauta das Comissões e das Sessões do Plenário

Pauta das matérias a serem discutidas. A divulgação pode se dar na forma de publicação de pauta conjunta, desde que fiquem explicitadas as respectivas atividades legislativas.





Atas das Sessões

Divulgação das Atas das Sessões do Plenário.



assinado por: idUser http://cioud.it-solure

Votações nominais, quando cabíveis

Divulgação da lista nominal de votação dos projetos de lei. Tratando-se de votações unânimes, a lista será dispensada.



Divulgação da lista de presenças e ausências dos parlamentares.

Atividade legislativa dos parlamentares

Divulgação de relatório de atividades legislativas dos parlamentares.

Divulgação dos atos que apreciaram as Contas dos Chefes de Poderes Executivos (p. ex. decreto) e o teor dos respectivos julgamentos.

Deve ser possível extrair a justificativa a respeito do acolhimento ou da rejeição das contas dos Chefes dos Poderes Executivos, o que pode ser feito por meio da publicação do inteiro teor da ata da respectiva sessão ou apenas de um resumo desta.



Transmissão de sessões, audiências públicas, etc. via meios de comunicação como rádio, TV, internet, entre outros.

DECRETO

APROVAÇÃO REJEIÇÃO

DAS CONTAS

DICA PRÁTICA - Conheça os produtos gratuitos do Programa Interlegis do Senado Federalhttp://www.interlegis.leg.br/

PARA ESTE CRITÉRIO, APLICA-SE:



EXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS



EXISTÊNCIA DE HISTÓRICO DAS INFORMAÇÕES



FERRAMENTA DE PESQUISA ESPECÍFICA



GRAVAÇÃO DE RELATÓRIOS EM DIVERSOS FORMATOS

Aplicável ao:



^{*} Detalhamento na pág. 13 e 15